



Lei Complementar nº23/2009

Categoria: Leis Complementares

Data de Publicação: 3 de dezembro de 2009

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a redação do inciso VIII-A do artigo 2º, e a Seção VIII-A do Capítulo II, da Lei nº 794, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos serviços municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei nº 794, de 21 de outubro de 2002, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa dos serviços municipais e dá outras providências, com a alteração constante da Lei Complementar nº 03, de 1º de março de 2005, passa a constar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º
.....**

VIII-A *Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito:*

- a)** *Diretoria de Obras e Edificações;*
- b)** *Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas;*
- c)** *Seção de Transporte e Trânsito;*
- d)** *Serviço Municipal de Água e Esgotos;*
- e)** *Setor de Atividades Auxiliares;*
- f)** *Turma de Manutenção de Limpeza Pública;*
- g)** *Turma de Manutenção de Iluminação Pública;*



BROCHIER - RS

h) Turma de Manutenção de Parques, Praças e Prédios Públicos.” (NR)

.....

“CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

.....

Seção VIII-A

Da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

Art. 12-A À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito compete:

- I** - elaborar e coordenar os projetos e a execução de obras viárias nas zonas urbanas da sede e distritos;
- II** - examinar e aprovar os projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e fiscalizar a execução de arruamentos aprovados;
- III** - examinar e aprovar os projetos de construções particulares, bem como inspecionar e vistoriar edificações;
- IV** - elaborar ou contratar os projetos de execução de rede de iluminação, edificações, obras de arte, sistemas de pavimentação e outros, bem como executar e fiscalizar os serviços respectivos;
- V** - executar ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais e efetuar sua conservação;
- VI** - realizar estudos e planejamento urbanístico;
- VII** - planejar, executar e fiscalizar a construção de parques, praças e jardins, promovendo a conservação, remodelação e manutenção dos já existentes;
- VIII** - executar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;
- IX** - manter serviços de limpeza pública promovendo, coordenando e controlando sua execução;
- X** - manter serviços de construção e manutenção das redes de abastecimento de água e esgoto;
- XI** - manter serviços de composição asfáltica, promovendo e coordenando sua execução;
- XII** - registrar, licenciar e fiscalizar, na forma da legislação, os serviços de transporte coletivo urbano, escolar e de táxi;



BROCHIER - RS

XIII - projetar e fiscalizar os serviços de saneamento básico;

XIV - fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e do Código de Posturas;

XV - centralizar e supervisionar os serviços de transporte da Prefeitura, bem como manter o controle da documentação relativa ao licenciamento dos veículos;

XVI - fiscalizar as obras que estão sendo realizadas sob o regime de empreitada;

§ 1º A Seção de Transporte e Trânsito, será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

§ 2º O Chefe de Seção de Transporte e Trânsito, responsável pela Seção de Transporte e Trânsito, será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais, sendo representado, em caso de vacância do cargo, pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.

§3º Compete à Seção de Transporte e Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei nº 9.503, de 1997, e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal,



BROCHIER - RS

aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;

X - *implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;*

XI - *arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas;*

XII - *credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;*

XIII - *integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;*

XIV - *implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;*

XV - *promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;*

XVI - *planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;*

XVII - *registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;*

XVIII - *conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;*

XIX - *articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;*

XX - *fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;*

XXI - *vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;*

XXII - *celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei nº 9.503, de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via." (NR)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 03 DE DEZEMBRO DE 2009.



BROCHIER - RS

Registre-se, e Publique-se:

***Data Supra.* ARI JORGE KERBER**

Prefeito Municipal

CLÓVIS AUGUSTO KERBER NEY DA SILVA BILHAR

Secret. Munic. Adm. e Fazenda Secret. Mun. Obras, Serv. Urb. e Trânsito

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30